



MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL  
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

CONTRATO Nº CT2023210/56

Contrato para aquisição e instalação de equipamento para formação na área agrícola, para várias Unidades Orgânicas Locais (UOL) do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP), Lotes n.º 9, 11, 12, 16, 18, 22, 26, 28, 30, 31 e 34, celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação vigente, adjudicado por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., de 04/04/2023, por Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), à empresa **NOVEDUC - Material Didático, Lda.**, pelo preço total de 243.212,00€ (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e doze euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

**PRIMEIRO:** Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., titular do cartão de pessoa coletiva de direito público nº 501442600, devidamente representado, neste ato, por:

a) Júlia Maria Caldeira Tomaz, titular do cartão de cidadão nº [redacted] válido até [redacted] emitido Pelo Estado Português, tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa e;

b) Ana Cristina Gaspar Silva Alves, titular do cartão de cidadão nº [redacted] 2º válido até [redacted] emitido pelo Estado Português, tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa; Na qualidade, respetivamente, de Vice-Presidente do Conselho Diretivo e Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo do IEFP, I.P, conforme despacho nº 1108/2023, publicado no Diário da República nº 16, 2ª série, de 23 de janeiro de 2023 de Sua Exa. o Secretário de Estado do Trabalho e deliberação nº 241/2020, publicado no Diário da República nº 35, 2ª série, de 19 de fevereiro de 2020 conjugado com a deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., n.º I/DLB/38/2023/CD de 20/04/2023.

**SEGUNDO:** **NOVEDUC – Material Didático, Lda.**, pessoa coletiva nº 504365185, com sede na Avenida Marquês de Pombal, nº 524, Armazém n.º 39, 2715-128 Pêro Pinheiro, com o capital social 200.000,00€, representada por:

c) [redacted], titular do cartão de cidadão nº [redacted] tendo como domicílio profissional a Avenida Marquês de Pombal, nº 524, Armazém n.º 39, 2715-128 Pêro Pinheiro, na qualidade de [redacted] com poderes bastantes para, neste ato, representar a **NOVEDUC – Material Didático, Lda.**

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato, cuja minuta foi autorizada por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P, de 04/04/2023 na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público com publicitação no JOUE nº PR2021210/236, destinado à aquisição e instalação de equipamento para formação na área agrícola, para várias UOL do IEFP, I.P., Lotes n.º 9, 11, 12, 16, 18, 22, 26, 28, 30, 31 e 34, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA



2. O encargo emergente do contrato para o presente ano será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica D513207I/070110B0B1 sob o compromisso n.º CM2023210/994 (de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas). .....

#### CLÁUSULA QUINTA

##### [Condições de Pagamento]

1. Pela entrega dos equipamentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. ....

2. O valor global a pagar pelos equipamentos a contratar será faturado com a disponibilização dos equipamentos. ....

3. Na emissão da(s) fatura(s), o Segundo Outorgante tem de referir obrigatoriamente o número do compromisso CM2023210/994, o número do procedimento PR2021210/236 e o número da identificação do Contrato CT2023210/56 [a(s) fatura(s) deve(m) ser acompanhada(s) por todos os elementos necessários à respetiva verificação, nomeadamente designar as referências / IBAN para pagamento, através de transferência bancária]. ....

4. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP. ....

5. O Segundo Outorgante deve emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do CCP, a partir do momento em que sejam atingidos os prazos que lhe sejam aplicáveis para implementação da faturação eletrónica, previstos no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril. ....

6. Em caso de não ser aplicável ao Segundo Outorgante o disposto no número anterior, o(s) original(is) da(s) fatura(s) deve(m) ser remetido(s) para o Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira dos Serviços Centrais do IEFP, I.P., sita nos Serviços Centrais do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., na Rua de Xabregas n.º 52, 1949-003 Lisboa – Portugal ou em alternativa para o e-mail [uspfiproc@iefp.pt](mailto:uspfiproc@iefp.pt). ....

7. A(s) fatura(s) só pode(m) ser emitida(s) pelo Segundo Outorgante após o vencimento da respetiva obrigação. ....

8. O Primeiro Outorgante efetuará o pagamento ao Segundo Outorgante da(s) fatura(s) num prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a celebração efetiva do contrato, devidamente assinado pelas partes, iniciando-se a contagem a partir da data da receção definitiva e aceitação da respetiva fatura com as formalidades obrigatórias previstas nos números anteriores. ....



#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(Dados Pessoais)**

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), previsto na cláusula 7.<sup>a</sup> do caderno de encargos, em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais. ....
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. ....
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos. ....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **(Penalidades contratuais)**

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos fixados na cláusula 31.<sup>a</sup> do caderno de encargos. ....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **(Outros Encargos)**

Correm por conta do Segundo Outorgante todas e quaisquer despesas inerentes à execução do contrato. ....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **(Casos fortuitos e de força maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. ....
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. ....
3. Não constituem força maior, designadamente: .....
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; .....
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; .....



2. Em caso de divergência nos documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem constante no n.º 2 do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga. -----

Após o Segundo Outorgante ter feito prova dos seguintes documentos: -----

- a) Cópia dos documentos de identificação dos representantes do Segundo Outorgante; -----
- b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial onde consta a matrícula e todas as obrigações em vigor, nomeadamente a forma de obrigar; -----
- c) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do CCP; -----
- d) Comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo, para cumprimento do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto; -----
- e) Certificação de PME. -----

O presente contrato, composto por 7 (sete) páginas, num único exemplar, é assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

JÚLIA MARIA  
CALDEIRA  
TOMAZ

Assinado de forma digital por JÚLIA MARIA CALDEIRA TOMAZ  
Dados: 2023.05.15 15:16:41 +01'00'

ANA CRISTINA  
GASPAR DA SILVA  
ALVES

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA GASPAR DA SILVA ALVES  
Dados: 2023.05.15 11:35:08 +01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado de forma digital por F

Dados: 2023.05.12 11:35:08 +01'00'